



Agrupamento de Escolas
FRANCISCO DE HOLANDA

| Regulamento disciplinar dos alunos

AEFH, outubro de 2025

Capítulo I

Conteúdos, objetivos e âmbito

1. O presente regulamento disciplinar aplica-se aos alunos de todos os níveis de ensino do Agrupamento de Escolas Francisco de Holanda (AEFH), incluindo todas as modalidades de formação.
2. É aluno do Agrupamento de Escolas Francisco de Holanda todo aquele que, nos termos da lei, se encontre matriculado em qualquer dos estabelecimentos de ensino que o integram, seja qual for o nível de ensino, curso ou ano de escolaridade.
3. O presente regulamento aplica-se dentro e fora da escola, desde que o aluno esteja integrado em atividades organizadas pelo Agrupamento.

Capítulo II

Direitos e deveres dos alunos

Os direitos e deveres dos alunos estão consagrados na legislação em vigor e no regulamento interno.

1. São igualmente direitos dos alunos:
 - a) Ter acesso às atividades extracurriculares levadas a efeito pela escola, nomeadamente as que tenham em vista o desenvolvimento cultural e a integração na comunidade escolar e social;
 - b) Beneficiar de apoio educativo, quando o solicite ou seja para isso indicado pelo professor da disciplina/professor titular de turma ou pelo conselho de turma;
 - c) Ser esclarecido sobre os conteúdos programáticos, os objetivos da aprendizagem, bem como sobre os critérios de avaliação;
 - d) Organizar e participar em atividades que promovam a sua formação e a ocupação dos tempos livres;
 - e) Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;
 - f) Utilizar nas atividades ou assuntos escolares apenas o endereço eletrónico (e-mail) que lhe está atribuído pelo estabelecimento de ensino;
2. São igualmente deveres dos alunos:

- a) Não assumir quaisquer atitudes ou comportamentos impróprios para o espaço aula/atividade ou espaço/escola, como por exemplo, utilizar boné, comer, mastigar pastilha elástica ou utilizar o telemóvel;
- b) Trazer para a aula o material indispensável definido pelo professor de cada disciplina;
- c) Respeitar todos os elementos da comunidade educativa;
- d) Entrar na sala de aula logo após o professor, salvo em situações devidamente justificadas;
- e) Não praticar atos fraudulentos, como copiar nas provas de avaliação, plagiar documentos ou apresentar trabalhos que não sejam da sua autoria;
- f) Não praticar atos perturbadores do normal funcionamento das atividades da escola.

3. No que respeita à utilização de equipamentos eletrónicos de comunicação móvel, são deveres específicos dos alunos:

- a) Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à utilização em contexto escolar de telemóveis, tablets ou outros aparelhos com acesso à Internet;
- b) Respeitar a proibição da sua utilização pelos alunos do ensino básico, em todo o espaço escolar e durante o horário de funcionamento dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento;
- c) Respeitar as condições de utilização autorizada para fins pedagógicos, de avaliação, tradução ou saúde, nos termos previstos na lei;
- d) Reconhecer que a violação destes deveres constitui infração disciplinar, sujeita às medidas corretivas e sancionatórias previstas no Estatuto do Aluno e no Regulamento Disciplinar do AEFH.

Capítulo III

Assiduidade e pontualidade

Nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar¹ (EAEE), os alunos, os encarregados de educação dos alunos menores de idade, em conjunto com estes, são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade e pontualidade.

1. CONTROLO DA ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatório em todas as atividades escolares letivas e não letivas e implica, para estes:

- a) Presença e pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores;
- b) Uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino.

2. FALTAS

Haverá lugar à marcação de faltas nos casos de ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa, caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários.

- a) As faltas são registadas pelo professor titular de turma, pelo professor responsável pela aula ou atividade ou pelo diretor de turma em suportes administrativos adequados.
- b) Há lugar à marcação de tantas faltas quantos os tempos de ausência. Os tempos são unidades de 45 minutos nos CCH e CP; 50min nos 2º e 3º ciclos e 60minutos no 1ºciclo.

¹ Lei 51/2012 de 5 de setembro

3. NATUREZA DAS FALTAS

3.1. **Faltas de presença** são as que decorrem da ausência do aluno a aulas ou atividades em que estejam inscritos.

O registo destas faltas é efetuado na plataforma², na coluna FI do quadro de marcação de faltas.

3.2. **Faltas de pontualidade** são as que resultam da comparência às atividades com atraso superior a 10 minutos, no 1.º tempo de cada um dos turnos – manhã, tarde ou noite – ou 5 minutos, nos restantes.

- a) As faltas de pontualidade são equiparadas a faltas de presença.
- b) O registo destas faltas é efetuado na plataforma INOVAR, na coluna FP do quadro de marcação de faltas.

3.3. **Faltas de material** são as que resultam da comparência a aulas sem o material didático ou outro equipamento indispensável.

- a) O registo destas faltas é efetuado na plataforma INOVAR, na coluna FM do quadro de marcação de faltas.
- b) Quando a falta de material impossibilita a participação do aluno nas atividades da aula, será marcada falta de presença e informado o diretor de turma.
- c) As faltas de material produzem efeitos na avaliação.

3.4. **Faltas disciplinares** são as resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias.

- a) O registo destas faltas é efetuado na plataforma, na coluna FD do quadro de marcação de faltas.

3.5. **Faltas injustificadas** são as resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, as que resultem de medidas disciplinares sancionatórias e ou de ausência,

² Designada para o efeito

atraso ou falta de material sem que tenha sido apresentada e aceite a devida justificação.

4. Dispensa da atividade letiva

- a) O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física ou desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física.
- b) Enquanto durar a aula, o aluno dispensado deverá permanecer no espaço onde decorre a aula de educação física. Caso se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde a aula decorre, deverá ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado.

5. JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS

5.1 São justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

- a) doença por um período inferior ou igual a 3 dias úteis, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade;
- b) doença superior a 3 dias úteis, devendo esta ser declarada por médico. No caso de doença crónica ou recorrente, poderá ser aceite uma única declaração para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;
- c) isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
- d) falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar;
- e) nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
- f) realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- g) assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;

- h) comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, tal como definido na Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual;
- i) ato decorrente da religião professada, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
- j) participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelos órgãos pedagógicos da escola;
- k) preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
- l) cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- m) outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo diretor, pelo professor titular de turma ou pelo diretor de turma;
- n) as decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;
- o) participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita.

5.2 Procedimento

- a) A justificação de faltas deve ser apresentada previamente ou até ao 3.º dia útil subsequente, por escrito, pelos encarregados de educação ou aluno, quando maior de idade, ao professor titular de turma/diretor de turma pelo meio mais expedito³, devendo constar: o dia em que a falta ocorreu, a atividade letiva em que a falta ocorreu, os motivos justificativos;

³ Envio de comunicação escrita através do aluno, por correio eletrónico; SMS; telefone com registo de chamada; carta registada.

- b) As faltas a provas de avaliação agendadas só poderão ser justificadas pelos motivos referidos nas alíneas a) a n) do n.º 1 do artigo 16.º do EAAE e/ou do Estatuto de Alta Competição, mediante a apresentação dos correspondentes documentos comprovativos.
- c) O professor titular de turma/diretor de turma pode ainda solicitar comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta;
- d) Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar de medidas, a definir pelos professores responsáveis e ou pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem em falta;

6. FALTAS INJUSTIFICADAS

6.1 As faltas são injustificadas quando:

- a) Não tenha sido apresentada justificação;
- b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
- c) A justificação não tenha sido aceite;
- d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.

6.2. Quando a justificação não tenha sido aceite, o diretor de turma/professor titular de turma deverá registar e comunicar ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior, a fundamentação da sua decisão.

6.3. As faltas injustificadas são comunicadas aos pais/mães ou encarregados(a) de educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo professor titular de turma/diretor de turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

6.4. As faltas injustificadas são contabilizadas para o cômputo do excesso grave de faltas e para os efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas.

7. EXCESSO GRAVE DE FALTAS

7.1. Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder:

- a) No 1.º ciclo, 10 dias seguidos ou interpolados;

- b) Nos 2.º e 3.º ciclos, o dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina;
- c) Nos cursos científico-humanísticos e no ensino recorrente, o dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina;

7.2. Nos cursos profissionais, ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, 10% do total de aulas previstas, relativamente a cada disciplina, módulo, unidade ou área de formação.

7.3. Quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas, os pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, o aluno, são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo professor titular de turma/diretor de turma ou pelo professor que desempenhe funções equiparadas, que deve alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.

8. EFEITOS DA ULTRAPASSAGEM DOS LIMITES DE FALTAS

8.1. A ultrapassagem do limite de faltas nos termos descritos no número anterior, constitui violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga ao faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e/ou corretivas específicas, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias.

8.2. Não se exclui a responsabilização dos pais/mães ou encarregados de educação quanto ao incumprimento dos seus deveres para com os seus filhos/filhas e ou educandos (as), designadamente o previsto nos artigos 44.º e 45.º do EAEE.

8.3. Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências dos efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito aos pais/mãe ou ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior de idade, ao professor titular de turma/diretor de turma e aos professores das disciplinas, e registadas no processo individual do aluno.

8.4. A falta de assiduidade às atividades de apoio ou complementares, de inscrição ou de frequência facultativa, implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.

8.5. No caso dos alunos dos cursos de formação de adultos (EFA), quando ultrapassar os 10% de faltas injustificadas, não há lugar a recuperação de horas de formação.

9. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO E DE INTEGRAÇÃO

9.1. Os discentes menores de 18 anos que violem os limites de faltas previstos estão obrigados ao cumprimento de atividades que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e ou a integração escolar e comunitária, sendo os seus encarregados de educação corresponsáveis.

9.2. As atividades de recuperação da aprendizagem, quando a elas houver lugar, são decididas pelos professores das disciplinas/áreas disciplinares em que foi ultrapassado o limite de faltas, tendo em conta a idade, a regulamentação específica do percurso formativo e a situação concreta do discente.

9.3. As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, que podem revestir forma oral ou escrita, bem como as medidas corretivas previstas no capítulo IV, ocorrem após a verificação do excesso de faltas e apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo, independentemente do ano de escolaridade ou do número de disciplinas em que se verifique a ultrapassagem do limite de faltas.

9.4. As atividades de recuperação deverão ser realizadas nos primeiros cinco dias úteis após a verificação do excesso de faltas, em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele.

9.5. Quando as medidas referidas no ponto anterior se realizem fora do espaço escolar, deverá existir acompanhamento e corresponsabilização por parte dos encarregados de educação ou de entidade local idónea.

9.6. Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno, e após a realização das atividades de recuperação, são desconsideradas as faltas em excesso, salvaguardando a regulamentação específica do percurso formativo.

9.7. Cessa o dever de cumprimento das atividades de recuperação e medidas corretivas, com as consequências daí decorrentes, de acordo com a sua concreta situação, sempre que, para o cômputo do número e limites de faltas previstos, tenham sido determinantes as faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão.

9.8. No ensino profissional:

- a) A recuperação das horas em falta devido à ausência do aluno, devidamente justificada, deverá ser realizada em articulação direta com o professor da disciplina em causa, sendo este a decidir a tarefa a realizar.
- b) Após a tarefa concluída, o professor procederá ao registo na plataforma e informará na reunião final de período que todas as horas do plano de formação estão cumpridas.
- c) Relativamente às faltas injustificadas, a recuperação destas faltas implica um registo formal da atividade (bem como a duração da mesma), na plataforma.
- d) A não realização das tarefas da parte do aluno deverá ser comunicada ao DT e este informará os alunos e respetivos encarregados de Educação das penalidades associadas ao não cumprimento.
- e) Se a tarefa for cumprida com avaliação positiva, as horas serão consideradas recuperadas e o módulo concluído.
- f) Se a tarefa for cumprida sem avaliação positiva, as horas serão consideradas recuperadas e o módulo não será concluído.

9.9. No caso dos alunos dos cursos de formação de adultos (EFA), a recuperação das horas em falta devido à ausência do aluno, devidamente justificada, deverá ser realizada em articulação com todos os professores do conselho de turma.

10. INCUMPRIMENTO OU INEFICÁCIA DAS MEDIDAS

10.1. O incumprimento das medidas de recuperação e de integração e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam, tratando-se de aluno menor, a comunicação obrigatória do facto à respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, de forma a

procurar encontrar, com a colaboração da escola e, sempre que possível, com a autorização e responsabilização dos encarregados de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção social e socioprofissional, considerando, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo.

10.2. A opção a que se refere o número anterior tem por base as medidas definidas na lei sobre o cumprimento da escolaridade obrigatória, podendo, na iminência de abandono escolar, ser aplicada a todo o tempo, sem necessidade de se aguardar pelo final do ano escolar.

10.3. O incumprimento implica, ainda, restrições à realização de provas de equivalência à frequência ou de exames, sempre que tal se encontre previsto em regulamentação específica de qualquer modalidade de ensino ou oferta formativa.

10.4. O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e ou das atividades previstas pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas no presente regulamento.

10.5. Quando a medida a que se referem os n.ºs 8.1 e 8.2 não for possível, o não cumprimento das atividades e ou medidas previstas ou a sua ineficácia por causa não imputável à escola determinam, ainda, logo que definida pelo conselho de turma/conselho de professores, a exclusão na disciplina/área disciplinar ou disciplinas em que se verifique o excesso de faltas, sem prejuízo da obrigação de frequência da escola até final do ano letivo e até perfazerem os 18 anos de idade.

10.6. Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o incumprimento ou a ineficácia das medidas de recuperação e de integração implica, independentemente da idade do aluno, a exclusão dos módulos ou unidades de formação das disciplinas ou componentes de formação em curso quando se verifica o excesso de faltas.

Capítulo IV

Infração disciplinar

Considera-se infração disciplinar qualquer comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa

1. MEDIDAS CORRETIVAS

Estas medidas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, assumindo uma natureza eminentemente preventiva. São medidas corretivas:

- a) A advertência oral ou escrita, que é da competência do professor, na sala de aula, e de qualquer professor ou membro do pessoal não docente, fora da sala de aula;
- b) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, que é da competência do professor respetivo e implica a marcação de falta injustificada e a permanência do aluno na escola:
 - i. O professor decide quais as atividades que o discente deve desenvolver no decurso desse período;
 - ii. O centro de recursos é o espaço destinado para a realização destas atividades;
 - iii. Esta medida deverá ser comunicada ao diretor de turma o qual poderá acionar os mecanismos conducentes à aplicação de outras medidas corretivas ou sancionatórias;
 - iv. A ocorrência de três faltas desta natureza na mesma disciplina e no decurso do mesmo ano letivo, ou de cinco no cômputo geral obriga à aplicação de outras medidas corretivas ou sancionatórias.
- c) Sempre que exista um registo de uma participação disciplinar, o aluno usufruirá de uma modificação de metodologia/prática pedagógica personalizada nas atividades que impliquem a alteração de local e horário das mesmas:
 - i. A assistência a espetáculos e a participação em visitas de estudo ou outras atividades de complemento ou enriquecimento do currículo serão efetuadas

com recursos a metodologias pedagógicas substitutivas na biblioteca da escola, com supervisão pedagógica;

- ii. A responsável pela biblioteca ficará com a indicação do nome e turma do aluno bem como com o horário e tarefa a cumprir;
 - iii. A não comparência na biblioteca por parte do aluno, sem justificção, dará origem à marcação de falta de presença;
 - iv. A responsabilidade da definição da tarefa é dos professores envolvidos na atividade;
 - v. A responsabilidade de informar o aluno e respetivo encarregado de educação da medida aplicada é do diretor de turma.
- d) **A realização de tarefas e atividades de integração escolar**, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola.

Esta medida é aplicada pelo diretor, sob proposta do professor titular/diretor de turma, podendo ser ouvido, caso se justifique, o conselho de turma. A realização de tarefas e atividades de integração escolar podem consistir em:

- i. Atividades de manutenção e ou reparação de espaços escolares ou em realizar atividades de recuperação das aprendizagens;
 - ii. Atividades em instituições sociais, com as quais a escola mantenha ou celebre protocolos, em horário escolar ou suplementar.
- e) **O condicionamento**, no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas. Esta medida é da competência do diretor, devendo ser ouvido o diretor de turma/professor titular de turma e, caso se justifique, o conselho de turma.
- f) **A mudança de turma.**

Esta medida é aplicada pelo diretor, sob proposta do professor titular/diretor de turma, podendo ser ouvido, caso se justifique, o conselho de turma.

2. MEDIDAS DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS

As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar do comportamento assumido pelo aluno.

A ocorrência disciplinar deverá ser participada, por meio expedito, pelo professor ou assistente ao diretor de turma/professor titular de turma o qual, conforme a gravidade dos factos, reencaminhará a participação, devidamente informada, para o diretor do agrupamento.

São medidas disciplinares sancionatórias:

a) Repreensão registada:

- i. na sala de aula, a competência é do professor;
- ii. nas restantes situações, a competência é do diretor;
- iii. em ambos os casos, haverá identificação no processo individual do aluno, constando a identificação do autor do ato decisório, a data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação de facto e de direito;
- iv. o professor titular de turma/diretor de turma deverá participar a infração, pelo meio mais expedito aos pais/mães ou ao/à encarregado de educação e ao(à) aluno, quando maior de idade.

b) Suspensão até três dias úteis:

- i. competência do diretor;
- ii. ouvidos os pais/mães e encarregados de educação do aluno, se for menor de idade;
- iii. devidamente fundamentada com base nos factos que a suportam;
- iv. aplicada após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado;
- v. fixa os termos e condições em que a aplicação da medida é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar com a corresponsabilização dos pais/mães/encarregados de educação;
- vi. o não cumprimento do plano de atividades pode resultar na instauração de novo procedimento disciplinar.

c) A suspensão entre 4 e 12 dias úteis:

- i. competência do diretor;
- ii. após a realização de procedimento disciplinar instaurado pelo diretor, podendo previamente ouvir o Conselho de Turma.

d) A transferência de escola:

- i. competência do diretor-geral de educação;
- ii. após a realização de procedimento disciplinar instaurado pelo diretor;
- iii. com fundamento na prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos restantes alunos do normal relacionamento com alguns dos membros da comunidade educativa.

f) Expulsão da escola:

- i. competência do diretor-geral de educação;
- ii. após a realização de procedimento disciplinar instaurado pelo diretor;
- iii. consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada com a proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano e nos dois anos seguintes;
- iv. aplicada ao aluno maior quando, de modo notório, se constate não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.

O presente regulamento disciplinar dos alunos, depois de Aprovado em sede de Conselho Pedagógico em 22 de outubro de 2025, passa a integrar, como anexo, o regulamento interno do Agrupamento de Escolas Francisco de Holanda.

Ratificado em Conselho Geral de 24 de outubro de 2025.

Guimarães,